



Boletim Jurídico da CBIC



relevância para o setor da construção civil e do imobiliário. O evento, que terá entrada gratuita mediante inscrição, contará com palestra do ministro do STJ, Luis Felipe Salomão.



Luis Felipe Salomão, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO PARTICIPARÁ DO SEMINÁRIO "JUDICIÁRIO E O MERCADO IMOBILIÁRIO: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO EM MANAUS"

O seminário "Judiciário e o Mercado Imobiliário: Um Diálogo Necessário" acontece no dia 21 de março em Manaus para discutir temas de extrema

O seminário acontece a partir das 14h30 no auditório do Centro Administrativo Desembargador José Jesus Ferreira Lopes, prédio

anexo ao edifício-sede do Tribunal de Justiça (TJAM), na Zona Sul de Manaus.

As inscrições podem ser feitas até 12h do dia 21 de março, no portal da Escola Superior da Magistratura do Amazonas.

A Esmam solicita aos interessados a doação de um pacote de fralda descartável infantil. O que for arrecadado será entregue a instituições filantrópicas de Manaus, que atendem crianças em situação de risco ou de vulnerabilidade social.

O seminário

Dando continuidade ao projeto de estimular uma discussão mais ampla e aprofundada das vicissitudes do setor imobiliário com o Poder Judiciário, a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), juntamente com o Senai Nacional, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), Escola da Magistratura do Amazonas, Associação das Empresas do Mercado Imobiliário no Estado do Amazonas (Ademi-AM) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscon-AM) promovem, em Manaus, o primeiro seminário jurídico regional.

A primeira edição nacional do seminário “A Incorporação Imobiliária na Perspectiva do STJ” ocorreu em junho de 2017. Em 2018, foi realizada a segunda edição, agora na perspectiva do consumidor. “A Incorporação Imobiliária na Perspectiva do STJ: A Proteção do Consumidor” foi o tema do segundo seminário nacional promovido pela CBIC no STJ.

Neste ano de 2019, a CBIC e o Senai Nacional resolveram ampliar o debate para as cinco regiões do país.

O seminário jurídico que acontecerá em Manaus, contará com três painéis. O primeiro abordará a **atuação do judiciário na incorporação imobiliária** e contará com a presença do desembargador do TJAM, **Elci Simões**; do

defensor público geral do estado, **Rafael Barbosa**; do juiz de direito, **Flávio Henrique Freitas** e do vice-presidente jurídico da CBIC, **José Carlos Gama**.

“A Incorporação Imobiliária no Cenário Atual” será o tema do segundo painel do seminário. O desembargador, **Ari Moutinho** presidirá a mesa de debates, que terá também a participação do juiz de direito **Rafael Cró** e do defensor público **Maurílio Casas**, como debatedores. O palestrante convidado para discutir esse tema é o vice-presidente da Indústria Imobiliária da CBIC, **Celso Petrucci**.

O Painel de destaque do seminário contará com a presença do ministro do STJ, **Luis Felipe Salomão** o qual discutirá sobre a nova lei dos “distratos” e a tão necessária segurança jurídica.

Neste painel, também haverá a participação do **desembargador Werson Rêgo**, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), e o presidente da mesa de debates será o diretor da Esmam, **desembargador Flávio Pascarelli**.

Não perca!

As inscrições são gratuitas.

Inscreva-se já! [Clique aqui](#).

Informações da assessoria jurídica da CBIC e portal G1

NOTÍCIAS TST

CONSTRUTORA NÃO PAGARÁ POR LAVAGEM DE UNIFORME DE CARPINTEIRO

Uma Construtora, de Porto Alegre (RS), conseguiu, em recurso para o Tribunal Superior do Trabalho, afastar a condenação ao ressarcimento dos custos com a lavagem do uniforme de um carpinteiro. Para a Terceira

Turma do TST, a indenização é indevida porque o empregado utilizava roupas comuns.

Água e sabão

Na reclamação trabalhista, o carpinteiro argumentou que o uniforme (calças e camiseta) utilizado diariamente ficava sujo de graxa, óleos, cimento e "diversos materiais insalubres" e, por isso, precisava ser lavado separadamente das demais roupas. A empresa, na contestação, sustentou que, na construção civil, não há manipulação de graxa e óleo. Disse ainda que fornecia gratuitamente as vestimentas necessárias ao trabalho e que os cimentos, areias e demais resíduos similares são de fácil lavagem, com água e sabão comum.

Acréscimo

A 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre julgou improcedente o pedido de indenização pela lavagem do uniforme, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) reformou a sentença para condenar a empresa ao pagamento de R\$ 30 mensais ao empregado. De acordo com a jurisprudência do TRT, a necessidade de produtos ou de procedimentos diferenciados em relação à lavagem das roupas de uso comum resulta em acréscimo significativo de produtos de limpeza, água e energia elétrica.

Roupas comuns

Para o relator do recurso de revista da empresa, **ministro Maurício Godinho Delgado**, se o empregado é obrigado a utilizar o uniforme fornecido pela empresa, ou seja, roupa especial, vinculada ao tipo de atividade empresarial, as despesas com a sua higienização devem ser suportadas pelo empregador. Por outro lado, se os uniformes forem roupas comuns, similares às usadas no cotidiano, sem peculiaridades e sem

gastos adicionais para a sua higienização, não há como onerar o empregador.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso para determinar a exclusão da condenação da empresa ao ressarcimento das despesas pela lavagem do uniforme.

Processo: RR-21346-88.2016.5.04.0008

Informações do TST.



Medida Provisória nº 876, de 13 de março de 2019

*“Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o **Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins**.”*

Explicação: dentre outras medidas, dispõe que os pedidos de arquivamento dos atos de constituição de sociedades anônimas, bem como das atas de assembleias gerais e demais atos, relativos a essas sociedades, sujeitos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins serão decididos no prazo de 5 dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.

A medida também prevê outros prazos para arquivamentos de processos, situações que poderão gerar aprovação automática de registro dos negócios e sobre conferência e autenticação de documentos.

Prazo para Emendas: 15/03/2019 a 20/03/2019.

Câmara dos Deputados: até 10/04/2019.

Senado Federal: 11/04/2019 a 24/04/2019.

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 25/04/2019 a 27/04/2019.

Sobrestar Pauta: a partir de 28/04/2019.

Congresso Nacional: 14/03/2019 a 12/05/2019.

Prorrogação pelo Congresso Nacional: 11/07/2019

Ação Direta de Inconstitucionalidade 2237

Dispõe sobre ação ajuizada contra **dispositivo da CLT que obrigava o trabalhador a primeiro procurar a conciliação no caso de a demanda trabalhista** ocorrer em local que conte com uma comissão de conciliação, seja na empresa ou no sindicato da categoria. Com isso, o empregado pode escolher entre a conciliação e ingressar com reclamação trabalhista no Judiciário. O STF julgou parcialmente procedente a ação.

Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019

“Altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 setembro de 2018, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.”

Explicação: dentre outras, o Decreto estabelece as seguintes medidas: institui o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios; confirma a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País perante órgãos públicos; e estabelece Carta de Serviços ao Usuário, que tem por objetivo informar os serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo federal.

ALERTA, FIQUE ATENTO!

Solução de Consulta RFB nº 61, de 27 de fevereiro de 2019

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA. VENDA DE UNIDADES HABITACIONAIS PRONTAS. PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV). DISPENSA DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E DE CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO.

A empresa que constrói unidades habitacionais para vendê-las prontas pelo valor de até cem mil reais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), pode optar pelo pagamento unificado de tributos com alíquota reduzida de 1% (um por cento) da receita mensal, auferida pelo contrato de alienação, sendo dispensável a realização da

incorporação imobiliária e a constituição do patrimônio de afetação. O direito ao referido pagamento unificado de tributos aplicável à empresa que construa unidades habitacionais para vendê-las prontas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) se expirou em 31 de dezembro de 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.024, de 2009, art. 2º, caput e § 7º; IN RFB nº 1.435, de 2013, Capítulo II.



Programa-se

CONJUR
CONSELHO
JURÍDICO

CBIC

Seminário Jurídico



Seminário

Judiciário e o mercado imobiliário:
um diálogo necessário
Região norte

Esmam – Escola Superior da Magistratura do Amazonas • Manaus-AM
Av. André Araújo, s/n - Aleixo, Manaus - AM, 69060-000

Dia 21/03/2019

das 14:30hs às 20:00hs.